

EDITAL N.º ED / 135 / 2020

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO, INFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - MUNICÍPIO DE BRAGA / AGERE

DOUTOR MIGUEL SOPAS DE MELO BANDEIRA, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga, de 2019/11/13,

FAZ SABER QUE, por seu despacho de 28 de abril de 2020, **aprovou a alteração de procedimentos de instrução, informação e aprovação de obras particulares**, conforme protocolo que se anexa, a qual **entrará em vigor**, em regime transitório, a partir do dia **1 de maio de 2020**.

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, 28 de abril de 2020.

O VEREADOR,



Miguel Sopas de Melo Bandeira (Doutor)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 28/4/20 DAC / Líliliana Veiga



PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO, INFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - MUNICÍPIO DE BRAGA / AGERE

Enquadramento

No âmbito de vários procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, a Direção Municipal de Urbanismo, Ordenamento e Planeamento (DMUOP), da Câmara Municipal de Braga (CMB), por via do seu Gabinete de Apoio Administrativo (GAA), funciona como mera interlocutora entre os Requerentes e a AGERE, sem que disso resulte qualquer valor acrescentado aos referidos procedimentos.

Nas situações em que os Requerentes apresentam nesses serviços os projetos referentes às redes prediais de abastecimento de água (AA) e drenagem de águas residuais (SAR), os mesmos são enviados à AGERE.

Situação idêntica acontece com os pedidos de ligação de saneamento que, sendo apresentados nesses serviços, são automaticamente enviados à AGERE, para emissão do respetivo parecer, o qual é indispensável para a correta instrução e decisão final favorável dos procedimentos de autorização de utilização.

Em todos estes casos, quando a AGERE verifica existirem situações que carecem ser corrigidas, é informada a CMB, por via de parecer. Por sua vez, a CMB informa o Requerente relativamente à necessidade de corrigir as situações detetadas, em conformidade com o parecer recebido.

Propõe-se então a seguinte mudança da forma como os serviços da CMB se relacionam com a AGERE, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das seguintes operações urbanísticas.

Protocolo

1. OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Sempre que, no decurso destes procedimentos, sejam apresentados projetos de redes prediais de abastecimento de água (AA) e drenagem de águas residuais (SAR), a CMB mantém o procedimento atualmente existente, dando deles conhecimento à AGERE, por ofício, a enviar por correio eletrónico, devidamente acompanhado dos projetos supramencionados em formato digital.

Nestas situações, depois da referida formalidade, a CMB dará continuidade ao respetivo procedimento, independentemente dos pareceres que a AGERE possa vir a emitir relativamente aos mesmos.

Os pareceres a emitir pela AGERE serão diretamente comunicados por esta ao promotor da obra e, sempre que possível, ao projetista, sem deles dar conhecimento à CMB. A informação prestada pela AGERE acerca dos projetos tem carácter vinculativo, nos termos da legislação aplicável atualmente em vigor e do Regulamento de Serviços da AGERE.

Nos casos em que são necessárias alterações aos referidos projetos de especialidade, estas serão formalmente entregues na AGERE mediante a forma de aditamento, salvaguardando-se os casos em que impliquem alterações ao projeto de arquitetura. Nestes casos, o aditamento ao referido projeto deverá ser entregue na CMB.

Assim que os projetos em questão sejam devidamente validados pela AGERE, será a CMB notificada em conformidade com o parecer emitido, sendo enviada cópia, em formato digital (PDF/A), da versão final dos mesmos, ficando a CMB encarregue de os anexar ao respetivo processo, no Sistema de Processos de Obras (SPO).

A versão final dos projetos aprovados pela AGERE será igualmente enviada pela mesma para o promotor da obra e, sempre que possível, para o projetista, em formato digital (PDF/A).

A execução da obra, no que se refere à instalação das referidas redes prediais, será da estrita responsabilidade do Dono de Obra, em articulação direta com a AGERE, os quais se passarão a relacionar diretamente entre si, sem qualquer interferência da CMB.

2. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

No final dos trabalhos, o Promotor da mesma passará a requerer diretamente na AGERE o respetivo Certificado de Conformidade (CC), o qual corresponderá ao antigo pedido de ligação de saneamento.

O referido comprovativo atestará que as redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais se encontram executadas em conformidade com os projetos validados, estando em condições de ser ligadas às respetivas redes públicas.

Para além de outros elementos instrutórios que a AGERE venha a exigir para a emissão do CC supramencionado, será obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1.º, ou n.º 2.º, do artigo 63.º, do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

3. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Após a conclusão da obra, o pedido de autorização de utilização do imóvel será obrigatoriamente instruído com o respetivo CC, a emitir pela AGERE, atestando que as ligações da construção às redes de AA e SAR se encontram em conformidade com a legislação em vigor, com o Regulamento de Serviços da AGERE assim como com os projetos respetivos que obtiveram aprovação final.

Este procedimento dever-se-á manter nos casos de obras com ligações a ramal de AA e/ou SAR já existentes e que posteriormente forem sendo objeto de obras de reabilitação, reconstrução, alteração ou ampliação. Nestes casos, deverá a CMB exigir sempre a apresentação de novo CC emitido pela AGERE.

4. ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Sempre que, no decurso destes procedimentos, sejam apresentados projetos de redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, a CMB mantém o procedimento atualmente existente, dando deles conhecimento à AGERE, por ofício, a enviar por correio eletrónico, devidamente acompanhado dos projetos supramencionados em formato digital.

Após a conclusão das obras previstas nos projetos de alteração, com parecer favorável da AGERE, o Promotor deverá requerer diretamente naquela entidade o novo CC.

Nestas situações, o título solicitado nunca será emitido pela CMB sem a apresentação de novo CC emitido pela AGERE, relativamente à nova utilização pretendida.

Caso o Requerente assim o entenda poderá solicitar o referido parecer diretamente à AGERE, antes de apresentar o pedido de alteração de autorização de utilização, podendo posteriormente instruir o referido pedido já com o CC dessa entidade, podendo dessa forma ser automaticamente emitido o título pretendido pela CMB.

5. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO ÀS REDES PÚBLICAS

Sempre que não seja a AGERE a executar as obras de ligação das redes prediais em questão, para possível emissão do respetivo CC, a AGERE exigirá sempre comprovativo em como as mesmas foram realizadas após a obtenção da necessária Licença de Ocupação de Espaço Público, emitida pela CMB.

Sempre que forem detetados ramais executados ilegalmente pelo Requerente, sem o conhecimento da AGERE, ou da CMB, em termos de ocupação de espaço público, a AGERE informará os serviços de fiscalização, da CMB, devendo o Requerente regularizar esta situação da forma adequada.

6. OBRAS DE URBANIZAÇÃO

No que respeita ao controlo prévio deste tipo de operações urbanísticas propõe-se que sejam mantidos todos os procedimentos atualmente em vigor, relativamente às especialidades de AA e SAR, passando a ser exigido que o promotor apresente uma nova especialidade referente à Deposição e Recolha de Resíduos Urbanos e Frações de Recolha Seletiva.

Para instrução prévia, destas três novas especialidades, deve o Promotor solicitar, junto da AGERE, pedido de informação da localização da pretensão, para enquadramento na zona geográfica, a partir do qual deverá desenvolver os respetivos projetos.